



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

ORDEM DE SERVIÇO nº 448
Publicada no DODF nº 22/12/17
Data 24/4 Pág. 76

_____ Pág. _____
_____ Publicada no DODF nº _____
_____ ORDEM DE SERVIÇO nº _____

Publicado no DODF
Nº 244
Em 22/12/17
Página: 88

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS
PELO DISTRITO FEDERAL Nº04/2017-SC, nos
termos do Padrão 7/2002.
PROCESSO Nº 150.000783/2016.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por **MARIANA SOARES RIBEIRO**, na qualidade de Secretária de Estado de Cultura - Substituta, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador mediante Decreto nº 32.598/2010 e nomeação através do Decreto de 01 de janeiro de 2015, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e a empresa **FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS INTERIORES LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 09.813.581/0001-55, com sede no SHCGN – Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte CR Comércio Residencial Quadra 708/709 Bloco B loja 18 – Asa Norte – Brasília – DF – CEP: 70.741-620 – Telefone: 3033-4353/ 99927-4043, neste ato representada por **GILVAN PEREIRA CAMPOS**, RG nº 3.860.964-SSP-DF e CPF nº 764.998.986-00, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/GAP-BR/2016 - Grupamento de Apoio de Brasília – GAP - Comando da Aeronáutica – Ministério da Defesa e seus Anexos (fls.218 a 390), da Ata de Registro de Preços nº 49-A-GAP-BR/2016, da Proposta de fls. 216/217 e da Lei 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de mobiliários abaixo relacionados, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 059/GAP-BR/2016 - Grupamento de Apoio de Brasília – GAP - Comando da Aeronáutica – Ministério da Defesa e seus Anexos (fls.218 a 390), a Ata de Registro de Preços nº 49-A-GAP-BR/2016 e a Proposta de fls. 216/217, que passam a integrar o presente Termo.

Item	Item ARP	Qtde	Descrição
01	208	52	Estante face dupla - Dimensões 2.000x1.000x580mm
02	200	24	Painel de fechamento para estante dupla face
03	207	23	Estante face simples - Medidas 2.000x1.000x320mm
04	206	18	Lateral de fechamento face simples
05	81	12	Mesa plana medindo 1.200x600x740mm
06	77	08	Gaveteiro rolante – Dimensões 300x470x587mm
07	86	10	Mesa reunião redonda medindo 1.250x750mm
08	40	24	Posto de atendimento call center
09	67	01	Balcão curvo 90º - Dimensões 1.750x1.750x1.100mm
10	71	02	Balcão de complemento para recepção – Dimensões 1.000x750x1.100mm
11	205	10	Armário com 3 portas – Dimensões 1.850x300x450mm
12	45	07	Armário alto - Medidas 800x500x2.100mm

Item	Item ARP	Qtde	Descrição
13	44	02	Mesa de reunião oval – Medidas 2.500x1.100x740mm
14	142	56	Cadeira fixa empilhável, sem braços
15	172	47	Poltrona giratória espaldar baixa com braços
16	204	03	Carrinho para transporte – Medidas 1.020x500x700mm
17	89	02	Mesa plana medindo 1.400x600x740mm
18	76	03	Mesa angular medindo 1.200x1.200x600x600x740mm
19	80	11	Divisor lateral plataforma – Dimensões 435x18x400mm

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Fornecimento

4.1 - A entrega do objeto processar-se-á de forma integral **no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 059/GAP-BR/2016 - Grupamento de Apoio de Brasília – GAP - Comando da Aeronáutica – Ministério da Defesa e seus Anexos (fls.218 a 390) e na Proposta de fls. 216/217, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no Parágrafo 1º, Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

4.2 – Será recebido material:

I – provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento dos bens nas dependências da Secretaria, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;

II – definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante termo circunstanciado, a contar da data do Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de **R\$418.231,00 (quatrocentos e dezoito mil, duzentos e trinta e um reais)**, devendo a mesma importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.796 de 29/12/2016, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.3348.0001

III – Natureza de Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho é de **R\$79.076,00 (setenta e nove mil, setenta e seis reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE01774, emitida em 19/12/2017, sob o evento n.º 400091, na modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedido pela Secretaria da Receita da Fazenda do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº3, de 02.05.2007), observado o disposto ao art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Federal;
VI – Certidão de Regularidade Trabalhista, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

O Contrato terá prazo de vigência desde a sua assinatura até **20/02/2018**.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 05(cinco) anos, contado do recebimento provisório, conforme item 8.3 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/GAP-BR/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A CONTRATADA terá as seguintes obrigações:

I – apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato;

II – apresentar comprovante mês a mês do efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária do DF, assim como recolhimento dos encargos fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço;

11.3 - A contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes;

11.4 – a contratada se obriga a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

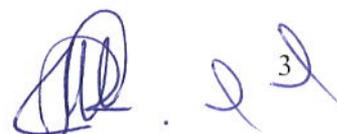
12.2 – A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, facultada ao Distrito Federal em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente de comum acordo bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no presente processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art.78 da Lei nº8.666/93, sujeitando-se a contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura designará Executor para o Contrato o qual desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). (Parecer nº 330/2014 – PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Cultura do DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2017.

Pelo Distrito Federal:


MARIANA SOARES RIBEIRO

Pela Contratada:


GILVAN PEREIRA CAMPOS